

ATA DE REGISTRO Nº 001/2017
PROCESSO Nº 015/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS: GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL S10 E ÓLEO DIESEL S500, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ABASTECIMENTO DIRETO DAS BOMBAS PERTENCENTES À(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S), NOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP.

Aos 27 dias do mês de Janeiro do ano de 2017, junto a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, instalada nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, junto a Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, CEP 14.955-000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **VLADIMIR ANTONIO ADABO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade (RG) nº 12.971.223, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.794.628-01, residente e domiciliado na Rua Major Claudino do Nascimento, nº 33, Jardim Primavera, CEP 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, daqui em diante designado meramente de “**MUNICÍPIO**”, em face da classificação e do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**, homologado em 26 de Janeiro de 2017, resolve, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 4134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos produtos a serem adquiridos com base no processo licitatório em epigrafe, das empresas cujo objetos foram adjudicados naquele certame, que passam doravante a ser designado simplesmente de “**COMPROMISSÁRIAS**”, tudo de conformidade com as condições já estabelecidas na Licitação e com as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDORES:

AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.256.275/0001-89, I.E. nº 223.009.353.119, com sede administrativa estabelecida na Rua Dr. Valentim Gentil, nº 567, Centro, CEP 14955-00, na cidade de Borborema, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Eduardo Cogo Abib**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 29.390.330-X, emitida pela SSP/SP, do CPF/MF nº 285.912.238-96, residente e domiciliado na Rua da Bandeira, nº 32, Centro, CEP 14955-000, na cidade de Borborema/SP.

AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.329.026/0001-16, I.E. nº 223.021.743.110, com sede administrativa estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1.102, Centro, CEP 14955-00, na cidade de Borborema, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Antonio Carlos Torres de Arruda**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 6.843.354-2, emitida pela SSP/SP, do

CPF/MF nº 628.056.658-72, residente e domiciliado na Rua Mário Presotto, nº 92, Jardim Ouro Verde, CEP 14955-000, na cidade de Borborema/SP.

AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.191.084/0001-50, I.E. nº 223.008.055.113, com sede administrativa estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, nº 65, Centro, CEP 14955-00, na cidade de Borborema, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **Naldenir Luis Lorenzetto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.986.096-0, emitida pela SSP/SP, do CPF/MF nº 112.358.648-98, residente e domiciliado na Rua Júlio Luis Pegorin, nº 149, Jardim Ouro Verde, CEP 14955-000, na cidade de Borborema/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através da presente Ata ficam Registrados os seguintes preços, para aquisição de COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento da Frota Municipal, conforme especificados abaixo:

a) Para a empresa **AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA.** os itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
03	DIESEL S500	105.000	LITROS	2,97	311.850,00
04	DIESEL S10	75.000	LITROS	3,09	231.750,00

b) Para a empresa **AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA. - ME** o item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	GASOLINA COMUM	65.000	LITROS	3,59	233.350,00

c) Para a empresa **AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA. EPP** o item:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	ETANOL	55.000	LITROS	2,71	149.050,00

1.2. Os detentores da Ata de Registro deverão fornecer os materiais conforme segue:

- a) Os objetos da presente licitação, ou seja, Combustíveis deverão ser entregues de acordo com a necessidade do Município de Borborema, mediante requisição expedida pelo setor de compras, devendo, entretanto, ser feito diariamente.
- b) Os Combustíveis deverão ser de excelente qualidade, devendo ainda ser certificados e aprovados pelos órgãos de fiscalização, dentre eles a Agência Nacional de Petróleo (ANP) e o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo para tanto serem observadas as condições previstas no Anexo I, do Edital de Licitação.

3.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO.

4.1. As Compromissárias deverão executar o objeto da Licitação de acordo com o que restou estabelecido no Anexo I, do Edital de Licitação.

4.2. O objeto deverá estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pelo Município.

4.4. O fornecimento dos combustíveis será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes ao Município.

4.5. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pelas Compromissárias, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação.

4.6. As Compromissárias **não poderão executar o objeto se não for autorizado pelo Servidor Responsável do Município.**

4.7. O objeto será executado pelas Compromissárias em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Compras e Licitações do Município, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue.

4.8. As Compromissárias deverão executar o objeto **diariamente e de acordo com as necessidades do Município**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.9. **Os abastecimentos serão realizados única e exclusivamente por equipamento medidor denominado Bomba Abastecedora, auferida e certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), de propriedade das Compromissárias e que estarão obrigatoriamente instalados dentro do perímetro urbano do Município de Borborema/SP.**

4.9.1. Os locais onde serão realizados os abastecimentos deverão atender todas as exigências contidas Portaria nº 116, de 5/07/2000, editadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), e demais normas regulamentares, inclusive com a obtenção de todas as licenças dos demais órgãos competentes.

4.9.2. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

4.9.3. Os abastecimentos ocorrerão no horário compreendido entre 06h00min às 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive sábado, domingo e feriados.

4.10. As Compromissárias deverão cumprir o prazo conforme fixado em contrato, contado imediatamente ao recebimento da ordem de compra, que poderá ser encaminhada pela contratante por meio de fac-símile, remessa postal ou retirada pelo contratado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ligação telefônica do órgão.

4.11. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

4.11.1. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelas Compromissárias da formalização da recusa pelo Município, arcando a primeira com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;

4.12.1. Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

4.13. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

4.14. O Município se reserva no direito de colher amostras do combustível para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários, conforme condições previstas no Edital de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Ao Município, dentre outras obrigações, compete:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- b) Aplicar às Detentoras da Ata penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar às Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- d) Efetuar o pagamento às Detentoras da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, às Detentoras da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. As Compromissárias, dentre outras obrigações, compete:

- a) Realizar o fornecimento para o qual foi contratada, em conformidade com o estipulado na proposta vencedora e de acordo com as normas especificadas no Edital de Licitação;
- b) Ter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as solicitações de fornecimento realizadas pelo Município, na forma e qualidade adequadas, de acordo com os parâmetros adotados pelo órgão fiscalizador oficial competente;
- c) Fornecer combustível especial no caso da falta de combustível comum, **sem nenhum acréscimo no preço contratado;**
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do Município;

- f) Cumprir durante a vigência desta Ata todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade mínima do combustível fornecido, sob pena das sanções cabíveis;
- h) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- i) Usar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, fornecer os combustíveis do objeto, com qualidade;
- j) Responder por danos itens ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos do Município, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- k) Comunicar ao Município qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.
- m) Fornecer o combustível somente com a "Autorização de Abastecimento" emitida pelo Fiscal da Prefeitura;
- n) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata, conforme previsto no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 5.866, de 11 de maio de 2009.

6.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

6.2.1. Convocar os Detentores da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

6.2.2. Frustrada a negociação, os Detentores da Ata será liberado do compromisso assumido;

6.2.3. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, os Detentores da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

6.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os Detentores da Ata serão convocados pelo Departamento de Compras e Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA.

7.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pelas Compromissárias e/ou fornecimento de produto em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Município reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do produto, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

7.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte das detentoras da presente Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente;
- b) Multa equivalente de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia, por atraso no fornecimento do produto calculada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste item;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das Ordens de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- d) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- e) Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, em especial na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento;
- f) Declaração de idoneidade.

7.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.

7.4. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato

7.4. Caso as Detentoras desta Ata pratiquem preços realinhados sem a devida aprovação do Município, os mesmos serão devolvidos e se a mesma não efetuar a entrega do produto durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades.

7.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA TA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1. Os Detentores da presente Ata terão o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no artigo 7º, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 4.134/2013, assegurado o contraditório e ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município tomará as providências necessárias e informará aos demais envolvidos no certame a nova ordem de registro.

8.3. A presente Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

8.3.1. Por decurso de prazo de vigência;

8.3.2. Quando não restarem fornecedores registrados.

8.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 8.4.1.** As Detentoras não cumprirem as obrigações constantes desta Ata;
- 8.4.2.** As Detentoras der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 8.4.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 8.4.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e as detentoras não acatarem a revisão dos mesmos;
- 8.4.4.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 8.5.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
- 8.6.** Poderão as detentoras solicitar o cancelamento, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.
- 8.6.1.** As solicitações das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverão ser formuladas com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTOS

- 9.1.** O Município, por meio dos órgãos interessados, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando às Compromissárias, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao Município quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.
- 9.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirão as Compromissárias de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, E GESTORES DO CONTRATO.

- 10.1.** O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preço, o Departamento de Compras e Licitações, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 10.2.** São integrantes desta Ata de Registro de Preços, todas as Diretorias Municipais, designadas como ÓRGÃOS PARTICIPANTES da mesma.
- 10.3.** Para o Departamento de Licitações, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:
- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - Zelar, pelos demais atos das Compromissárias, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

- c) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa das Compromissárias em atender às condições estabelecidas no Edital de Licitação, firmadas nesta Ata de Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Correrão por conta e risco das Compromissárias todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.2. A presente Ata e as obrigações delas decorrentes reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pelas Compromissárias todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

11.3. O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

11.4. Não poderão as Compromissárias ceder ou transferir as obrigações assumidas em decorrência da presente Ata, no todo ou em parte, a terceiros sem expressa e prévia anuência do Município.

11.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo Município, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

11.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada às Compromissárias, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h00min às 16h30min.

11.7. O Município não se responsabilizará pela execução do objeto, sem a respectiva nota de empenho.

11.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, as Compromissárias ficam obrigadas a fornecerem quaisquer dos itens vencedores constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº 001/2017, nas quantidades indicadas pelo Município em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

11.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

11.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.

12.1. Todas as comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. Integram esta Ata para todos os fins de direito, o edital do Pregão Presencial nº 001/2017 (Processo Licitatório nº 015/2017), como também as propostas apresentadas pelas Compromissárias classificadas em 1º (primeiro) lugar daquele certame.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis a este tipo de ajuste. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Borborema/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Borborema (SP), 27 de Janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA.
Eduardo Cogo Abib

AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA. – ME
Antonio Carlos Torres de Arruda

AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA. EPP
Naldenir Luis Lorenzetto

TESTEMUNHAS:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços Ata 01/2017 – Origem: Processo 015/2017 – Pregão Presencial nº 001/2017 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Compromissárias: **AUTO POSTO BEIRA RIO DE BORBOREMA LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 03.256.275/0001-89, detentor de itens nos valores estimados em R\$ 543.600,00 (quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos reais); **AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA. - ME**, CNPJ/MF sob o nº 45.329.026/0001-16, detentor de item no valor estimado em R\$ 233.350,00 (duzentos e trinta e três mil trezentos e cinquenta reais) e **AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA. EPP**, CNPJ/MF sob o nº 01.191.084/0001-50, detentor de item no valor estimado em R\$ 149.050,00 (cento e quarenta e nove mil e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 926.000,00 (novecentos e vinte e seis mil reais). Objeto: Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento diário de combustíveis automotivos: gasolina, etanol, óleo diesel S10 e óleo diesel S500, destinados à manutenção da frota municipal por período de 12 (doze) meses, com abastecimento direto das bombas pertencentes à(s) empresa(s) contratada(s), nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema/SP; Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, ou seja, de 27 de Janeiro de 2017 a 26 de Janeiro de 2018. Prefeitura Municipal de Borborema, 27 de Janeiro de 2017 – Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.